



CÂMARA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO DAS NEVES

Estado de Minas Gerais

26 06 18

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 008-C/2018

ALTERA DISPOSITIVO DA LEI COMPLEMENTAR Nº. 107,
DE 29 DE DEZEMBRO DE 2011, E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.

O POVO DO MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO DAS NEVES, POR SEUS
REPRESENTANTES NA CÂMARA MUNICIPAL, APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL
EM SEU NOME, SANCIONO ASEGUINTELEI:

Art. 1º. O artigo 95 da Lei Complementar nº. 107, de 29 de dezembro de 2011,
passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 95. Pelo nascimento do filho, o servidor terá direito à licença-paternidade
de 15 (quinze) dias consecutivos, a partir da data do nascimento”.

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as
disposições em contrário.

Ribeirão das Neves, 25 de junho 2018.

MESSIAS MOISÉS VERÍSSIMO

(Vereador Messias Veríssimo)

Presidente da Comissão de Finanças, Orçamento e Tomada de Contas

“Um novo jeito de ser e fazer política!”

APROVADO			
1ª e 2ª	discussão		
Votos	10	Favorável	-
		Contrário	
-	Abstensão	03	Ausentes
Sala das Sessões	14	de	08 de 18
Pedro L.		Presidente	

CÂMARA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO DAS NEVES 26/JUN/2018 09:28 00000074



CÂMARA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO DAS NEVES

Estado de Minas Gerais

JUSTIFICATIVA

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 008-C/2018

O presente Projeto de Lei visa alterar o número de dias concernentes à licença paternidade concedida ao servidor que compõe o quadro de pessoal desta Câmara Municipal.

No contexto social atual o aumento da licença-paternidade significa valorizar o ambiente familiar e a relação paterna e interfamiliar, pois há tempos a sociedade brasileira vem deixando de lado a visão do progenitor paterno apenas como provedor de interesses patrimoniais, identificando-o com um indivíduo sentimental.

Assim, emerge a necessidade do aumento da licença-paternidade no Brasil como evolução e valorização do preceito constitucional de família e de dignidade da pessoa humana, protegendo-se, desta forma, o direito de cuidados para com o(a) filho(a) e o desenvolvimento da relação de convivência e de afeto entre pai e filho.

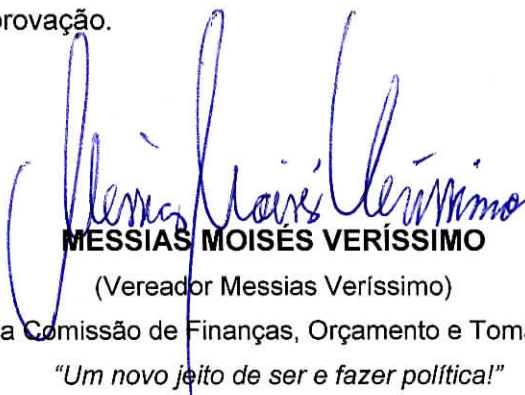
Entendemos que uma licença-paternidade mais ampla será o ponto de partida para conscientização do pai de sua importância, além de favorecer a diminuição da discriminação entre sexos (vertical e horizontal) e constituir auxílio importante nos cuidados pós-parto (puerpério) e nos primeiros meses de vida de uma criança.

Destaque-se, por outro lado, que a existência do direito fundamental da convivência familiar, assegurado pelo artigo 227 da Constituição Federal, conclama a família, a sociedade e o Estado a assegurar à criança, ao adolescente e ao jovem, com absoluta prioridade, o direito à convivência familiar, dentre outros não menos importantes.

O pai de hoje não tem mais apenas o direito, mas o dever de participar do desenvolvimento da criança. Além disso, toda a formação cidadã se inicia na convivência familiar.

Registre-se, ainda, que a Lei Federal nº. 13.257, de 08 de março de 2016, ampliou a licença-paternidade, de 05 (cinco) para 20 (vinte) dias, para os trabalhadores de empresas privadas inscritas no Programa Empresa-Cidadã.

Por tais motivos e por ser legal e legítimo, apresento o presente Projeto de Lei e submeto-o à criteriosa avaliação dos nobres pares desta Casa Legislativa, solicitando o necessário apoio para a sua aprovação.


MESSIAS MOISÉS VERÍSSIMO
(Vereador Messias Veríssimo)

Presidente da Comissão de Finanças, Orçamento e Tomada de Contas

"Um novo jeito de ser e fazer política!"



CÂMARA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO DAS NEVES

Estado de Minas Gerais

COMISSÃO PERMANENTE DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

- **Projeto de Lei Complementar n.º. 008-C/2018** - “Altera dispositivo da Lei Complementar n.º. 107, de 29 de dezembro de 2011, e dá outras providências”.
- **Autor:** PODER LEGISLATIVO (Vereador Messias Moisés Veríssimo)
- **Relator:** Vereador **EDSON GONÇALVES GOMES**

Relatório e Voto do RELATOR

O projeto de lei de número em epígrafe, de autoria do Vereador Messias Moisés Veríssimo, foi encaminhado a esta Comissão Permanente para análise e emissão de parecer em relação aos seus aspectos jurídico, constitucional, legal e regimental.

A análise da proposição mostra que esta objetiva alterar a redação do artigo 95 da Lei Complementar n.º. 107, de 29 de dezembro de 2011, que dispõe sobre a Estrutura Organizacional da Câmara Municipal de Ribeirão das Neves, constando de sua justificativa que a “licença-paternidade mais ampla será o ponto de partida para conscientização do pai de sua importância, além de favorecer a diminuição da discriminação entre sexos (vertical e horizontal) e constituir auxílio importante nos cuidados pós-parto (puerpério) e nos primeiros meses de vida de uma criança”.

Observa-se que a matéria disciplinada na proposição é de interesse eminentemente local, sendo, portanto, de competência municipal, além de ser de iniciativa privativa desta Câmara Municipal, uma vez que trata sobre o aumento de dias relativos à licença-paternidade concedida, exclusivamente, ao servidor do quadro de pessoal da Câmara Municipal, passando de 05 (cinco) dias para 15 (quinze) dias consecutivos, a partir da data do nascimento da criança.

Registro, por oportuno, que foi criada a **Lei Federal n.º. 13.257, de 08 de março de 2016**, que ampliou a licença-paternidade de 05 (cinco) para 20 (vinte) dias para os trabalhadores de empresas privadas inscritas no Programa Empresa-Cidadã, o que demonstra o reconhecimento da importância da presença paterna junto ao recém-nascido.

No presente caso, avalio que as regras regimentais concernentes ao processo legislativo foram observadas e que foi utilizada adequada técnica legislativa em sua formatação, ao que se acresce que não vislumbro qualquer empecilho de natureza jurídica que obste a sua regular tramitação e aprovação, competindo a sua apreciação e aprovação ao Plenário desta egrégia Casa Legislativa.

Desta forma, opino e voto **FAVORAVELMENTE** à aprovação do **Projeto de Lei Complementar n.º. 008-C/2018**, sendo este o meu relatório e voto.

Ribeirão das Neves, 13 de agosto de 2018.


EDSON GONÇALVES GOMES

Relator

PARECER

Considerando o registrado no Relatório supra e avaliados todos os aspectos que cumpre aos membros desta Comissão Permanente analisar, opinamos e votamos **FAVORAVELMENTE** à **APROVAÇÃO** do Projeto de Lei Complementar n.º. 008-C/2018.



CÂMARA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO DAS NEVES

Estado de Minas Gerais

Em conformidade, acompanham o voto do Relator os demais membros.

FÁBIO LUIZ NOGUEIRA CABALLERO

Presidente da CPLJR

RAMON RAIMUNDO ROMAGNOLI COSTA

Vice-Presidente da CPLJR





CÂMARA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO DAS NEVES

Estado de Minas Gerais

COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E TOMADA DE CONTAS

- **PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº. 008-C/2018** - Altera dispositivo da Lei Complementar nº. 107, de 29 de dezembro de 2011, e dá outras providências.
- **Autor:** PODER LEGISLATIVO
- **Relator:** Vereador **CARLOS FIGUEIREDO**

RELATÓRIO e VOTO DO RELATOR

Trata-se de projeto de lei complementar, de autoria do Vereador Messias Moisés Veríssimo, que visa **alterar o artigo 95 da Lei Complementar nº. 107, de 29 de dezembro de 2011**, que dispõe sobre a Estrutura Organizacional da Câmara Municipal de Ribeirão das Neves.

Consta na justificativa da proposição que a *"licença-paternidade mais ampla será o ponto de partida para conscientização do pai de sua importância, além de favorecer a diminuição da discriminação entre sexos (vertical e horizontal) e constituir auxílio importante nos cuidados pós-parto (puerpério) e nos primeiros meses de vida de uma criança"* e que a disposição contida no *"artigo 227 da Constituição Federal, conclama a família, a sociedade e o Estado a assegurar à criança, ao adolescente e ao jovem, com absoluta prioridade, o direito à convivência familiar"*.

Entendo que a matéria disciplinada na proposição é de competência municipal e própria desta Casa Legislativa, já que versa sobre o **aumento de dias atinentes a licença-paternidade** concedida, exclusivamente, **ao servidor do quadro de pessoal da Câmara Municipal**, passando de 05 (cinco) dias para 15 (quinze) dias consecutivos, a partir da data do nascimento.

O exame atento do projeto de lei mostra que as regras regimentais concernentes ao processo legislativo foram observadas e que foi utilizada adequada técnica legislativa, ao que se acresce que não há qualquer empecilho de natureza jurídica que obste a sua regular tramitação e aprovação, uma vez que os requisitos legais exigidos foram atendidos.

Considerando que não há ilegalidade ou irregularidade formal na proposição, somado à importância da presença paterna nos primeiros dias de vida do recém-nascido, como forma de fortalecer este vínculo afetivo e familiar, fato já reconhecido inclusive com a edição da Lei Federal nº. 13.257/2016 que ampliou a licença-paternidade de 05 (cinco) para 20 (vinte) dias para os trabalhadores de empresas privadas inscritas no Programa Empresa-Cidadã, opino e voto **FAVORAVELMENTE** à aprovação do **Projeto de Lei Complementar nº. 008-C/2018**.

Este é o meu relatório e voto.


CARLOS FIGUEIREDO
Relator



CÂMARA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO DAS NEVES

Estado de Minas Gerais

PARECER

Levando em conta as acertadas considerações anotadas no Relatório supra, votamos **FAVORAVELMENTE** à aprovação do **Projeto de Lei Complementar nº. 008-C/2018**.

Sala das Comissões, 28 de junho de 2018.

Em conformidade, acompanham o voto do Relator os demais membros.

WEBERSON EDUARDO DA SILVA
Membro da CFOTC

CÉLIO EUSTÁQUIO DA FONSECA
Membro Suplente da CFOTC